



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 612/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 23 de abril de 2024.

Referente: **Requerimento nº 116/2024**
5ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1200/2024

DATA / HORA
26/04/2024 08:43:06

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 116/2024**, autoria do Nobre Vereador Edivilson Leme Mendes, subscrita pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela **Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano**, por meio de seu Memorando nº 296/2024 - DEMUTRAN, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Memorando nº. 296/2024 – DEMUTRAN

Cajamar/SP, 17 de abril de 2024.

À
Secretaria Municipal de Governo
Departamento Técnico Legislativo

Referente: Requerimento nº. 116/2024 – Memorando nº. 1.172/2024 – DTL/SMG

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta, esclarecemos que o referido sistema é regido pelo Decreto nº 7.054, de 27 de setembro de 2023, que estabelece a concessão e regulamentação do sistema nas vias públicas do município.

O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago tem como principal objetivo democratizar o uso do espaço público, promovendo a rotatividade das vagas demarcadas em vias e logradouros públicos municipais. Essa medida visa distribuir equitativamente o espaço disponível para estacionamento, contribuindo para a fluidez do trânsito e facilitando o acesso dos cidadãos a áreas comerciais e de serviços.

É estipulada uma tolerância de 10 (dez) minutos de estacionamento gratuito, após os quais o não pagamento da tarifa sujeita o usuário à Tarifa de Pós-Utilização (TPU), correspondente a 9 (nove) horas estacionadas. No entanto, é importante destacar que essa tolerância não é destinada para a realização de atividades pessoais, como espera em estabelecimentos comerciais ou atendimento médico, mas sim para permitir que o usuário tenha tempo suficiente para adquirir os créditos necessários para o estacionamento.

Em relação ao assunto abordado, gostaríamos de destacar que o período de 10 (dez) minutos se encontra dentro da média observada nos municípios das regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas. Adicionalmente, salientamos que

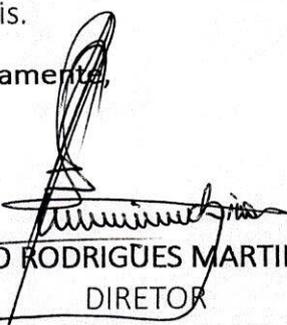
a Tarifa de Pós-Uso (TPU) no montante de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) representa um recurso para evitar que o usuário seja penalizado com a multa por infração de trânsito, cujo valor é de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), além da atribuição de 05 (cinco) pontos na Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Durante esse período de tolerância, o usuário tem a oportunidade de utilizar métodos como PIX, aplicativos móveis ou contatar um colaborador da empresa concessionária do serviço para efetuar a compra dos créditos de estacionamento. Essa medida visa facilitar o acesso dos usuários ao sistema de pagamento, oferecendo um tempo adicional para resolver questões relacionadas à compra dos créditos antes que as penalidades sejam aplicadas.

Portanto, a tolerância não deve ser interpretada como um período livre para outras atividades, mas sim como uma janela de tempo para tomar as providências necessárias para regularizar a situação do estacionamento, evitando assim o pagamento de tarifas adicionais ou possíveis penalidades. A cobrança de tarifas e a definição do tempo de tolerância foram estabelecidas por meio de um decreto municipal, seguindo os procedimentos legais e considerando o interesse público.

Sem mais.

Atenciosamente,



RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON
DIRETOR

Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito



LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
Recebido em: 27/04/24
às 11 h 20





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 05 sessão Ordinária

REQUERIMENTO Nº 116 / 2024

com 14 (Catorze) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 10 / 04 / 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cajamar, Danilo Barbosa Machado e aos departamentos competentes, que seja realizada uma revisão nos horários de tolerância do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) do município de Cajamar.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a tolerância concedida é de apenas 10 minutos, o que tem se mostrado insuficiente para situações cotidianas em que um pequeno atraso pode ocorrer, como esperar alguém em uma lotérica ou buscar alguém em um hospital. Além disso, o valor cobrado após o término desse curto período de tolerância é excessivo, chegando a R\$ 27,00 por apenas um minuto excedente. Isso configura uma prática abusiva e uma extorsão financeira contra os cidadãos. Portanto, solicito que seja considerada a ampliação do tempo de tolerância para 25 minutos, a fim de proporcionar uma margem mais razoável para os usuários do sistema.

Certos da atenção e do compromisso com a saúde e o bem-estar dos cidadãos, aguardamos uma resposta favorável a esta solicitação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de abril de 2024.

[Signature]
Izilda Gonçalves Carmaíba Cintra
Vereadora

[Signature]
EDIVILSON LEME MENDES
VEREADOR

[Signature]
Marcelo da Rocha Santiago
Vereador

[Signature]
Alexandro Dias Martins
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 11 / 04 / 24
às Av. da Prof.ª

Walter Ribas de András

PROCOLO
952/2024

DATA / HORA
08/04/2024 10:53:31

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

[Signature]
Michelle Alves
Agente Administrativo
R\$: 16.910